

PROCESSO N°
13/14

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
07 V

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 06/14

Autoriza a concessão de isenção de tarifa, nas linhas urbanas do sistema de transporte coletivo no município às pessoas com deficiência mental, física, visual e auditiva e dá outras providências.

Autor: de Amarilis de O. Ribeiro

AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2014
autuo o P.L. nº 06/14 em frente.

Eu,

, subscrevi

A.L. 22/14



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 393 L. N. 33 Fls. 55
Recebido em 05/03/2014
mj
FUNCIONÁRIO

C.M.L. - 02
Pr 13/4
mj

PROJETO DE LEI nº 06/14

"Autoriza a concessão de isenção de tarifa, nas linhas urbanas do sistema de transporte coletivo no município às pessoas com deficiência mental, física, visual e auditiva e dá outras providências."

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas do sistema de transporte coletivo do município de Leme, pelas empresas sob a gestão do referido transporte às pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental.

Art. 2º Todos os casos de isenção deverão, apresentar laudo médico.

Art. 3º Para o fim específico desta lei a empresa responsável pelo transporte urbano coletivo cadastrara e fornecerá, gratuitamente a carteira especial de identificação do bilhete único do passageiro especial

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Leme, 05 de março de 2014.

Amarillis Ribeiro.
Vereadora

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 13
fls 07V, do Registro de Processo nº 06
Leme, 05 de março de 20 14
Funcionário m@



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 13/14 Fis 03
mg

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se faz justificável, por si só uma vez que regulamenta e amplia em nosso município o direito da pessoa com deficiência no que tange o acesso ao transporte gratuito assegurado.

Reiteradas as buscas nesse sentido pelo Comped –Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A própria empresa responsável por essa gestão na presente data em nossa municipalidade, informou no início do ano passado a essa legisladora não haver nenhuma regulamentação nesse sentido, o que inviabiliza os critérios para essa concessão e dificulta a outorga desse benefício.

Ainda nesse sentido essa legisladora também pleiteou junto ao governo por tal medida, o que restou infrutífero.

Contudo tendo ciência do desconforto vivenciado pelas pessoas com deficiência de nosso município, neste particular e sendo dever do Estado atender nossos desiguais, na medida de sua desigualdade visando sua dignidade como preconiza ao art 5º da Lex Magna brasileira.

E sendo nosso dever legislar em favor desse segmento.

Aguardo o apoio dos nobres colegas vereadores na aprovação desse projeto como medida de alta relevância e interesse público.

Amarilis Ribeiro
Vereadora

Ao Expediente

10/3/2014

~~PRESIDENTE~~

(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.
O.P.C.
O.S.P.
SECRET
P.D.O.P.S

Em 10/3/14

VISTA

Em 11 de 03 de 2014

Com vista às Comissões

Funcionário _____

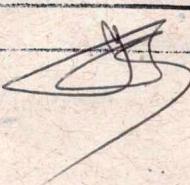


JUNTADA

Em 12 de 05 de 2014

• e o juntada a estes autos 20
parecer

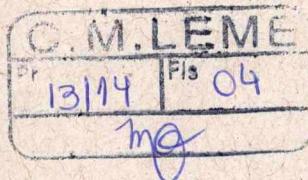
Funcionário _____





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

Projeto de Lei nº 06/14.

Origem: Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro.

Emenda: Autoriza a concessão de isenção de tarifa, nas linhas urbanas do sistema de transporte coletivo do Município às pessoas com deficiência mental, física, visual e auditiva e dá outras providências.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo reunidas na Sala das Comissões, analisando detidamente o presente Projeto de Lei nº 06/14, de autoria da Vereadora Amarilis de O. Ribeiro, verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, amparado pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 12 de maio de 2014.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva

Secretário

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

João Marcos Demétrio

Presidente

José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Secretário

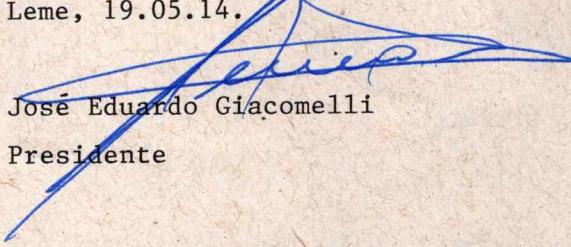
A Ordem do Dia

19/5/2014

~~PRESIDENTE~~

A requerimento aprovado por unanimidade, foi concedida
vistas ao Ver. Gilson H. Lani pelo prazo regimental.

Leme, 19.05.14.


José Eduardo Giacomelli

Presidente

VISTA

Em 19 de 5 de 2014

Com vista ao Ver. Gilson
H. Lani

Funcionário 

A Ordem do Dia

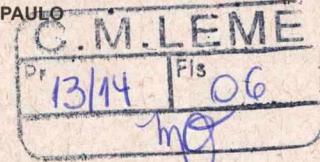
24/06/2014

~~PRESIDENTE~~



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 06/14 aprovado por unanimidade em 1^a e
2^a votação.

Em 24 de junho de 2014.

~~JOSE EDUARDO GIACOMELLI~~
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

C.M. LEME	
P 13/14	Rs 07

PROJETO DE LEI Nº 06/14

Autoriza a concessão de isenção de tarifa, nas linhas urbanas do sistema de transporte coletivo no município às pessoas com deficiência mental, física, visual e auditiva e dá outras providências.

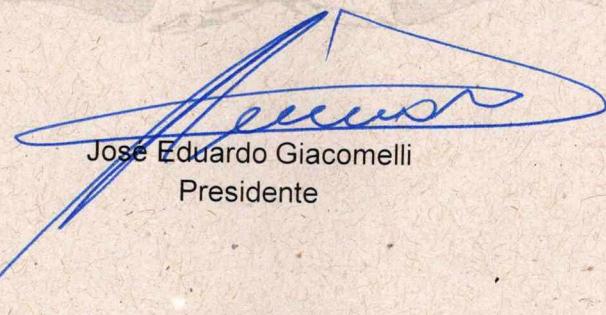
Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas do sistema de transporte coletivo do município de Leme, pelas empresas sob a gestão do referido transporte às pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental.

Art. 2º - Todos os casos de isenção deverão apresentar laudo médico.

Art. 3º - Para o fim específico desta lei, a empresa responsável pelo transporte urbano coletivo cadastrará e fornecerá, gratuitamente, a carteira especial de identificação do bilhete único do passageiro especial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Leme, 25 de junho de 2014.


José Eduardo Giacomelli
Presidente